

## PROTOCOLO DE ESTÁGIO

ENTRE

**AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO, E.P.E. (AICEP)**

E

**(NOME DA ENTIDADE)**

Entre:

**Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 506320120, com sede na Rua Júlio Dinis, nº 748, 8º Dto., 4050-012 Porto e instalações na Rua de Entrecampos, 28, Bloco B, 12º, 1700-158 Lisboa, representada por Maria João Bobone, na qualidade de Diretora do Programa, com poderes para o ato, nos termos do disposto do artigo nº. 14 nº. 2, alínea c) dos Estatutos da AICEP, adiante designada AICEP

e

\_\_\_\_\_, Pessoa Coletiva nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, com as funções de \_\_\_\_\_, figurando como Entidade de Acolhimento.

É celebrado o presente Protocolo que tem por objetivo estabelecer as condições gerais de realização do estágio na Entidade de Acolhimento, relativamente ao estagiário do Programa INOV Contacto - Estágios internacionais de jovens quadros - Edição 2019/2020, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identificação nº \_\_\_\_\_, Identificação Fiscal nº \_\_\_\_\_ e com residência em \_\_\_\_\_.

### **Cláusula 1ª**

As partes contratantes, acordam na realização de um estágio na Entidade de Acolhimento, de acordo com o plano de estágio apresentado aquando da sua candidatura ao Programa no *site* [www.inovcontacto.pt](http://www.inovcontacto.pt) e/ou eventuais ajustamentos posteriores, acordados com a Coordenação do Programa.

### **Cláusula 2ª**

O estágio referido na Cláusula 1ª rege-se pelo Regulamento Interno do Programa, que integra, como anexos, o Acordo de Estágio (Anexo I), assinado pelo Estagiário e pela AICEP, bem como o presente Protocolo (Anexo II), e exclui qualquer tipo de vínculo jurídico-laboral com o estagiário.

### **Cláusula 3ª**

O estágio junto da Entidade de Acolhimento terá a duração máxima de 7 (sete) meses, estruturado do seguinte modo:

- a) Estágio em Portugal – opcional e com a duração máxima de 4 (quatro) semanas, após a finalização do Campus.
- b) Estágio no estrangeiro (país) – com a duração máxima de 6 (seis) meses.

### **Cláusula 4ª**

**São deveres do estagiário:**

- a) Cumprir o estágio na íntegra;
- b) Frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) Ter um comportamento cordato e respeitador para com os seus superiores, colegas e demais pessoas com quem se relacione no decorrer do estágio;
- d) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas, de acordo com o programa de estágio;
- e) Respeitar as regras internas de funcionamento da Entidade de Acolhimento;
- f) Velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o estágio ou que lhe forem confiados para sua utilização;
- g) Não fazer uso, fora do âmbito do respetivo estágio, das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados, sem que para tal obtenha autorização expressa.

### Cláusula 5ª

São da exclusiva responsabilidade da AICEP, nos termos dos normativos referidos na Cláusula 2ª, os custos aprovados e inerentes ao estágio, nomeadamente:

- a) Bolsa de estágio e subsídio de refeição, durante todo o período de estágio;
- b) Subsídio de alojamento, durante a fase efetiva de estágio que decorra fora de Portugal;
- c) Seguro de acidentes de trabalho durante todo o estágio;
- d) Seguro de acidentes pessoais e seguro de saúde, durante a fase de estágio que decorra fora de Portugal;
- e) Viagem de ida e volta para o local de estágio no estrangeiro, por via aérea e/ou noutro transporte público, em classe económica.

### Cláusula 6ª

1. A Entidade de Acolhimento acorda em integrar o estagiário na sua organização, como se de um seu colaborador se trate, facultando-lhe:

- a) Condições de trabalho;
- b) Formação/desenvolvimento de competências complementares, em mercados internacionais, que possibilitem cumprir os objetivos definidos pelo Programa INOV Contacto e plano de estágio definido.

2. Relativamente às condições de trabalho, a Entidade de Acolhimento deve assegurar obrigatoriamente:

- a) Um posto de trabalho com todo o equipamento necessário, designadamente, um computador para utilização do estagiário no âmbito das atividades associadas ao estágio;
- b) Acesso a um serviço de internet, correio eletrónico e plataforma *online* NetworkContacto, no sentido de facultar ao estagiário a comunicação com a equipa de coordenação do Programa INOV Contacto, bem como o envio de trabalhos que lhe venham a ser solicitados pela AICEP;
- c) Que o estágio se desenrolará em instalações suas, em Portugal e/ou no estrangeiro, ou em outros locais a designar pela Entidade de Acolhimento, desde que sejam do conhecimento prévio da AICEP, e sobre eles haja acordo;
- d) No caso de se verificar a realização de formação em contexto real de trabalho, em Portugal, e for necessária a deslocação do estagiário em mais de 50km da sua área de residência, cabe à

Entidade de Acolhimento operacionalizar e suportar financeiramente uma solução de alojamento.

- e) Durante o período de estágio no estrangeiro, suportar integralmente o custo das deslocações em serviço, dentro e para fora da cidade/país recetor do estágio, bem como assegurar a obtenção de vistos e/ou outros procedimentos necessários para o efeito. Caso essa deslocação ocorra para outro país, a mesma deverá ser previamente acordada com a Coordenação do INOV Contacto, para que os seguros sejam devidamente acionados;
- f) Cumprir os objetivos e plano de trabalho conforme funções e detalhe transmitido no plano de estágio.

3. Nos casos em que o valor da bolsa, subsídio de refeição e subsídio de alojamento, auferidos durante o período de estágio no estrangeiro, não sejam considerados suficientes para a devida acomodação do estagiário no local de realização do mesmo, a Entidade de Acolhimento deverá fornecer o apoio necessário para colmatar a situação.

4. No âmbito do Regulamento Geral da Proteção de Dados, a Entidade de Acolhimento declara e obriga-se a cumprir, o disposto na legislação nacional e comunitária, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais do estagiário, cujo acesso lhe tenha sido dado pela AICEP.

A Entidade de Acolhimento, obriga-se ainda a:

- a) Utilizar os dados pessoais do estagiário, única e exclusivamente para efeitos da execução do presente Programa de Estágio;
- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, apagar, alterar, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelo estagiário;
- c) Assegurar as medidas técnicas e organizativas necessárias a assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais do estagiário, conforme imposto pelo Regulamento UE 2016/679, de 27/04/2016 (RGPD);
- d) Assegurar os direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação portabilidade e oposição, junto do Estagiário, nos termos e com os limites previstos no RGPD;
- e) De acordo com o disposto no RGPD, e salvo autorização expressa do estagiário, a Entidade de Acolhimento deve eliminar todos os dados pessoais do mesmo, depois de terminado o período

de estágio;

- f) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações supra descritas por quem, em seu nome e com autorização, trate os dados pessoais do estagiário.

#### **Cláusula 7ª**

1. O estagiário está sujeito a avaliação contínua e regular, comprometendo-se a Entidade de Acolhimento a colaborar com a AICEP na prestação de informação sobre o desenvolvimento do estágio, assiduidade e desempenho do mesmo.
2. A Entidade de Acolhimento deve promover o acompanhamento do estágio adotando nomeadamente, as seguintes medidas:
  - a) Designar um coordenador de estágio, quer em Portugal (quando aplicável) quer no estrangeiro, que acompanhe o estagiário do primeiro ao último dia de estágio e possa efetuar uma análise/avaliação séria e regular do cumprimento do plano de estágio proposto;
  - b) Confirmar e validar mensalmente o relatório de horas/presenças em estágio, apresentado pelo estagiário;
  - c) Apresentar à AICEP os relatórios (intercalares e final) de avaliação relativamente ao desempenho do estagiário e grau de cumprimento do plano de estágio;
  - d) Contactar a AICEP sempre que se verifique qualquer alteração ao plano de estágio proposto ou se verifique alguma impossibilidade no desenvolvimento do próprio estágio.

#### **Cláusula 8ª**

1. O estágio decorrerá de forma contínua, com as necessárias adaptações às práticas e regras da Entidade de Acolhimento e do país de destino, não se prevendo qualquer período de férias.
2. A interrupção do estágio motivada pela Entidade de Acolhimento, nomeadamente o seu encerramento para férias, deverá ser comunicada à Coordenação do Programa com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
3. Ausências ao estágio, exceto em caso de doença, não devem ser validadas pela Entidade de Acolhimento sem a prévia e necessária autorização da AICEP.

### **Cláusula 9ª**

A AICEP poderá, caso exista um incumprimento notório e reiterado das condições referidas nas cláusulas 6ª a 8ª, suspender – temporária ou definitivamente – a realização do estágio junto da Entidade de Acolhimento.

### **Cláusula 10ª**

O presente Protocolo vigora durante todo o período de estágio que decorra na Entidade de Acolhimento.

### **Cláusula 11ª**

1. A caducidade do presente Protocolo de estágio dá-se quando, nos termos das respetivas cláusulas, se encontre esgotado o seu objeto ou quando se verifique a impossibilidade superveniente de o estagiário receber a formação.

2. Verifica-se, ainda, a caducidade quando o estagiário desista ou seja excluído do estágio.

3. A Entidade de Acolhimento pode fazer cessar, a todo o momento, o presente Protocolo, caso o Estagiário não corresponda às suas expetativas, prejudique o seu negócio e/ou imagem ou quebre as regras de confidencialidade estabelecidas.

Janeiro de 2020

**A AICEP**

**A ENTIDADE DE ACOLHIMENTO**